



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 023/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de concessionária autorizada Nissan para a execução da 2ª (segunda) revisão programada de 01 (um) veículo da frota do CRBM-5, com serviço de rodízio de pneus (inversão dos pneus traseiros com os dianteiros) e geometria e balanceamento, conforme as condições, exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Marca do veículo: Nissan;

1.1.2. – Modelo/ Versão: Sentra ADV CVT;

1.1.3. Ano de Fabricação: 2025;

1.1.4. Ano modelo: 2026;

1.1.5. Km: 20.000

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	2ª revisão programada – Nissan Sentra (Porto Alegre – Região Metropolitana)	3565	Veículo	01	* R\$ 1683,00	* R\$ 1. 683,00 (mil seiscientos e oitenta e três reais)
02	Geometria e Balanceamento	3565	Veículo	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Total						R\$ 1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais)

* o valor apresentado nesta tabela é estimativo, podendo ser maior se, no momento da revisão, houver a necessidade de serviços, reparos e/ou substituição de peças não abrangidas no conjunto de serviços previstos para a 2ª revisão, as quais serão informadas formalmente pela executante do serviço e cuja execução ocorrerá somente após a aprovação pelo CRBM-5.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação perdura até o final do período de garantia do serviço prestado, previsto na Lei nº 8.078, de 1990, no mínimo.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 12.807, de 2025.
- 2.2. A contratação de concessionária Nissan autorizada se justifica para garantir o bom funcionamento do automóvel, reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas mecânicas, preservar a segurança do condutor e demais ocupantes do veículo, prolongar a vida útil, manter a garantia de fábrica, pois trata-se de veículo adquirido pelo CRBM-5 em 2025 (pregão eletrônico nº 90010/2025, Id da contratação nº PNCP: 13738204000176-1-000014/2025).
- 2.3. O valor estimado no item 1 é baseado no valor cobrado nacionalmente (fixo (pelas concessionárias autorizadas Nissan para a execução de 2ª revisão programada).
- 2.4. O manual da Política de garantia Nissan, em suas hipóteses de exclusão de garantia de veículo novo, prevê a perda de garantia se:
 - 2.4.1. A manutenção ou reparação for realizada fora da rede de Concessionárias Nissan;
 - 2.4.2. Não for realizada a manutenção recomendada pela Nissan, falta de manutenção periódica ou manutenção realizada fora do prazo estabelecido, neste caso 20.000km ou 24 meses, o que ocorrer primeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na 2ª revisão programada e serviço adicional de geometria e balanceamento do veículo Nissan Sentra, devendo incluir a manutenção de todos os itens abrangidos no pacote da referida revisão.
- 3.2. A 2ª Revisão prevê a execução dos seguintes serviços:
 - 3.2.1. Substituição de:
 - 3.2.1.1. Óleo do motor flex,
 - 3.2.1.2. Filtro de óleo;
 - 3.2.1.3. Filtro de ar do motor;
 - 3.2.1.4. Arruela de vedação carter;
 - 3.2.1.5. Filtro do ar condicionado.
 - 3.2.1.6. Fluido de freio.
 - 3.2.2. Inspeção de:
 - 3.2.2.1. Líquido de arrefecimento do motor;
 - 3.2.2.2. Sistema de arrefecimento;
 - 3.2.2.3. Fluido do freio e da embreagem (quanto a nível e vazamentos);
 - 3.2.2.4. Sistema de freio, da embreagem e de escape;
 - 3.2.2.5. Fluidos e linhas da direção assistida (quanto a nível e vazamentos);
 - 3.2.2.6. Fluido da transmissão (quanto a nível e vazamentos);
 - 3.2.2.7. Caixa e articulação da direção, componentes da suspensão e eixos, e eixo motriz,
 - 3.2.2.8. Alinhamento das rodas;
 - 3.2.2.9. Pastilhas, discos de freio e outros componentes do freio;
 - 3.2.2.10. Lonas, tambores e outros componentes do freio;
 - 3.2.2.11. Travas, dobradiças e trava capô;
 - 3.2.2.12. Cintos de segurança, fivelas, reatores, ancoragens e ajustadores; e
 - 3.2.2.13. Freio de serviço, freio de estacionamento e embreagem (folga, curso e funcionamento).



- 3.3. Deverá ser realizado rodízio dos pneus dianteiros com os traseiros e serviço de geometria e balanceamento, com o objetivo de equiparar o desgaste dos pneus e conferir maior segurança e estabilidade para o veículo.
- 3.4. A concessionária Nissan deverá estar localizada na cidade de Porto Alegre ou Região metropolitana para facilitar a logística, uma vez que a guarda do veículo é feita na cidade de Porto Alegre, baratear os custos com o deslocamento do veículo e menor tempo de indisponibilidade para uso do automóvel.
 - 3.4.1. A contratação de concessionária na região especificada no item anterior permitirá a economia de tempo dos recursos humanos, naturais e financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. A empresa contratada deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.
 - 4.1.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazená-lo em recipiente adequado e resistente a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 2023/06/2005, e legislação correlata.
 - 4.1.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes ou entregá-los diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §2º da resolução do CONAMA nº 362, 23/06/2025 e legislação correlata;
 - 4.1.4. Exclusivamente quando se tratar de um óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambientalmente competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - 4.1.5. A empresa contratada, em caso de substituição da bateria, não poderá realizar o descarte a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - 4.1.6. A empresa contratada não poderá realizar a queima a céu aberto ou a incineração da bateria em instalações e equipamentos não licenciados;
 - 4.1.7. A empresa contratada não poderá descartar a bateria em corpos d'água, manguezais, pântanos, terrenos, baldões, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de água pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas à inundação.
 - 4.1.8. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento da bateria, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de



03/09/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º a 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

- 4.1.9. A contratação deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, instrução Normativa 09/2021 e normas correlatas.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca/ concessionária de acordo com as justificativas descritas abaixo:
- 4.2.1. Concessionárias Nissan que prestem serviços de revisão programada.
- 4.3. A contratação da concessionária Nissan se justifica pelas seguintes razões:
- 4.3.1. Por se tratar de veículo novo, adquirido pelo CRBM-5 no ano de 2025 (Id da contratação 13738204000176-1-000014/2025), sendo a manutenção em concessionária autorizada da fabricante é requisitos para a manutenção da garantia.
- 4.3.2. O CRBM-5 não possui em seu quadro funcional, servidor especialista em manutenção automotiva.
- 4.3.3. Garantia de fornecimento de peças originais, caso necessário.

Da vedação de utilização de marca/ produto na execução do serviço

- 4.4. Diante das justificativas apresentadas no item acima, os serviços serão prestados na respectiva concessionária.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.7. Não se aplica.

Instalação

- 4.8. Considera-se imprescindível para adequada execução dos serviços contratados que a concessionária que prestará o serviço no automóvel esteja localizada na cidade de Porto Alegre/RS ou região metropolitana pelos motivos apresentados no item 3 e subitens.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O serviço será agendado por telefone e/ou e-mail diretamente com a concessionária;
- 5.1.2. O veículo será conduzido por funcionário autorizado pelo CRBM-5 até a concessionária contratada para a execução da revisão;
- 5.1.3. A revisão programada prevê a execução dos serviços constantes no item 3 e subitens.



- 5.2. Deverá ser executado serviço adicional de troca de pneus traseiros com os pneus dianteiros com geometria e balanceamento.
- 5.3. Na hipótese de serem necessários serviços, reparos ou substituições de peças não contempladas no pacote da primeira revisão, a concessionária deverá, previamente à execução, comunicar formalmente o CRBM-5, apresentando a devida justificativa. A realização dos referidos serviços somente poderá ocorrer após manifestação expressa por parte do CRBM-5.
- 5.4. Após a execução dos serviços, a concessionária informará ao CRBM-5 sobre a conclusão, e disponibilizará a retirada do veículo por funcionário do CRBM-5 autorizado.
- 5.5. A concessionária enviará a Nota Fiscal para o CRBM-5 a qual, após conferida pelo Departamento Contábil, será disponibilizada para pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.8. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização de contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. Não se aplica.

Rotinas de fiscalização

- 6.6. Não se aplica.

Fiscalização técnica



- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas e execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificadas qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando se for o caso, à autoridade competente àquelas que ultrapassem a sua competência.



- 6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.5. Enviar a documentação para o setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.17.6. Receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.17.6.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.
 - 6.17.6.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O serviço será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo no dia do recebimento do carro concessionária responsável pela execução da revisão programada.
- 7.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.3. O objeto não será recebido até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 07 (sete) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da lei n 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, este será encaminhado para a verificação pelo Departamento Contábil do CRBM-5 e estando correta, o pagamento será processado.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- Prazo de validade;
 - Data de emissão;
 - Dados do contrato e do órgão contratante;
 - Período respectivo da execução do contrato;
 - Valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. Verificar a manutenção das condições e habilitação exigidas;
 - 7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com, a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado após a conferência da Nota Fiscal/fatura pelo setor responsável do CRBM-5, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.19.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto pela referida Lei.



Reajuste

7.20. Os valores propostos na tabela constante no item 1 são estimativos, podendo ser maiores do que o previsto caso haja necessidade de serviços, trocas e/ou substituições, reparos de peças e componentes que não façam parte do pacote de 2ª revisão programada do referido veículo.

Cessão de crédito

7.21. Não será permitida a cessão de crédito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação motivos justificados;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo inobservância do prazo fixo para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



- 8.2.4.6. Compensatória em substituição à moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo referência não exclui, em hipótese alguma, a reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte dias), a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, em como os cadastrados pela empresa no SICAF
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgão de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fator ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por Contratação Direta sem disputa pois, devido a fundamentação do art.75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133, de 2021.

Regime de Execução

- 9.2. Os serviços prestados serão aqueles previstos para a 1ª revisão programada.
- 9.3. Caso haja necessidade de serviço, reparo e/ou substituição de peça adicional, a contratada deverá contatar o CRBM-5 o qual avaliará sobre a necessidade da execução do serviço e informará a contratada sobre sua decisão.
 - 9.3.1. Com base no item anterior, o valor poderá ser superior ao estimado.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente quer, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual – MEI: certificado da condição de
- 9.8. Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoa Jurídica do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 9.13. Sociedade cooperativa: ata da fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput I, e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de existência débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeiro

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/ contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/ contratação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre a habilitação



- 9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com identificação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do CRBM-5 consignados nas 6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Reparos, Adapt. E Conserv. de Bens Móveis e Imóveis e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008- Peças e Acessórios para Viaturas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.